CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Governador Magalhães Pinto, n.º 115- Centro
Telefone/WhatsApp: (32) 999070810
E-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 18/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de São Tiago/MG, por intermédio do Agente de Contratação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e resolução nº 03 de 2024 das exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta.

Data da sessão: 22 de julho de 2026.
Link: https://camaradesaotiago.licitapp.com.br//
Cadastro de propostas: até 08:00 hrs.
Horário da Fase de Lances: 08:30h às 11:30h.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente documento consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de 10 (dez) extintores de incêndio, compreendendo a manutenção necessária à sua plena operacionalidade, em conformidade com as normas técnicas vigentes e demais exigências legais, para atender às necessidades da Câmara Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
1.2. A contratação deverá seguir rigorosamente os critérios estabelecidos conforme tabela constante abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Recarga de extintor de incêndio portátil tipo ABC, com carga de 6 kg de pó químico seco (PQS), capacidade extintora mínima 4A:40B:C, destinado ao combate a incêndios das classes A, B e C, em conformidade com a ABNT NBR 15808 e certificado pelo INMETRO.	**10**	**R$ 116,00**	**R$ 1.160,00**

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço dos itens**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1.4.1. A contratada somente poderá iniciar a execução do objeto após a comunicação oficial à administração da Câmara Municipal sobre a efetiva publicação do contrato, momento que demarcará o início da fase de execução.
1.4.2. Será rejeitado, no todo ou em parte, o material que for fornecido em desacordo com o previsto no Termo de Referência e no futuro Contrato.
1.4.3. Os bens devem ser entregues em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, seus anexos e no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal e boleto bancário, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos serviços prestados.

1.4.4. A contratada deverá entregar os equipamentos no endereço da Câmara Municipal, à Avenida Governador Magalhães Pinto n° 115 Centro, São Tiago/MG.
1.4.5. A contratada deverá realizar os serviços de inspeção, manutenção e recarga dos extintores de incêndio pertencentes à Câmara Municipal, observando as especificações técnicas aplicáveis a cada tipo de equipamento e agente extintor.
1.4.6. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e vinculados à empresa contratada, utilizando equipamentos, ferramentas e procedimentos adequados à natureza dos serviços. A contratada deverá possuir autorização, licenciamento e registro nos órgãos competentes para a execução dos serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio, quando exigidos pela legislação.
1.4.7. Os serviços deverão ser executados de forma a não comprometer a rotina administrativa da Câmara Municipal, observando prazos, padrões de qualidade, normas técnicas aplicáveis e orientações da fiscalização do contrato.
1.4.8. Após a execução dos serviços, todos os extintores deverão ser devolvidos devidamente recarregados, lacrados, identificados com etiquetas de manutenção e dentro do prazo de validade, contendo informações sobre a execução do serviço, data da próxima manutenção e identificação da empresa responsável.
1.4.9. O recolhimento dos extintores nas dependências da Câmara Municipal, bem como sua devolução após a conclusão dos serviços, será de inteira responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração. O transporte, carregamento, descarregamento e acondicionamento dos equipamentos correrão exclusivamente às expensas da contratada.
1.4.10. Durante o período em que os extintores da Câmara Municipal permanecerem sob a responsabilidade da contratada para realização dos serviços de recarga e manutenção, a contratada deverá disponibilizar, sem qualquer ônus adicional para a Administração, extintores substitutos em quantidade equivalente aos equipamentos recolhidos, observando as mesmas capacidades, classes de incêndio, capacidade extintora e demais especificações técnicas dos equipamentos originais, de forma a garantir a continuidade das condições de segurança das instalações.
1.4.11. O prazo máximo para conclusão dos serviços será de **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado somente nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e mediante justificativa devidamente aceita pela Administração.
1.4.12. É vedada a substituição dos extintores pertencentes à Câmara Municipal por outros equipamentos durante a execução do contrato. Os serviços deverão ser realizados nos próprios extintores da Administração, os quais deverão ser devolvidos após a conclusão da manutenção e recarga, preservando-se sua identificação e patrimônio.
1.4.13. A inspeção inicial dos extintores deverá ser realizada nas dependências da Câmara Municipal, oportunidade em que deverão ser identificadas todas as necessidades de substituição de peças, componentes ou realização de testes hidrostáticos. Após a retirada dos equipamentos, não serão aceitas solicitações de serviços adicionais ou substituições de componentes que não tenham sido previamente apontadas e autorizadas pela Administração, ressalvadas as hipóteses de vício oculto devidamente comprovado mediante laudo técnico.
1.4.14. A contratada deverá emitir relatório ou certificado contendo a descrição dos serviços executados em cada extintor.

1.4.15. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas técnicas vigentes aplicáveis à manutenção e recarga de extintores de incêndio, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, regulamentos do INMETRO e demais exigências estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar;
1.4.16. Os materiais empregados e os procedimentos adotados deverão atender aos padrões de qualidade e segurança exigidos pelos órgãos competentes, garantindo a conformidade dos equipamentos para utilização nas dependências da Câmara Municipal.
1.4.17. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para preservar a integridade dos equipamentos e evitar danos ao patrimônio da Câmara Municipal. Caso ocorra qualquer dano decorrente da execução contratual, a contratada será responsável pelo seu integral ressarcimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
1.4.18. Concluídos os serviços, todos os extintores deverão ser devolvidos em perfeitas condições de funcionamento, devidamente recarregados, identificados, lacrados, pressurizados e aptos para utilização imediata, acompanhados da documentação comprobatória da manutenção realizada.
1.4.19. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência da quantidade de equipamentos atendidos, da conformidade dos serviços executados e da documentação apresentada, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados durante o período de garantia.
1.4.20. A contratada responderá integralmente pela qualidade dos serviços executados, obrigando-se a corrigir, refazer ou substituir, sem qualquer custo adicional para a Administração, qualquer serviço que apresente falhas, vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações deste Termo de Referência ou com as normas técnicas aplicáveis.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico: https://camaradesaotiago.licitapp.com.br//
2.1.1. O procedimento será divulgado no sítio oficial da Câmara Municipal, na plataforma Licitapp e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
2.1.2. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Licitapp para acesso ao sistema e operacionalização.
2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável

técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3.9.7.O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.9.8.O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8h30min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta no sistema pelo agente de contratação para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 0,10 (dez centavos).
4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam abaixo e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1.1. Documento oficial de identificação dos representantes legais da empresa;
6.1.1.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

6.1.1.3 Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores, ou última alteração contratual consolidada;

6.1.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.1.2.1. Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidões Negativas de Débito), da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
6.1.2.2. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
6.1.2.3. Prova de Regularidade com o Ministério do Trabalho, por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.1.3 DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1.4.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica.
6.1.4.2. Registro ou credenciamento válido junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, autorizando-a a exercer atividade de manutenção e recarga de extintores de incêndio, nos termos da legislação estadual pertinente.
6.1.4.3. Comprovação de certificação ou registro junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, ou comprovação de que executa os serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes expedidas pelo referido órgão regulador.

6.1.5 OUTROS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

6.1.5.1 Proposta de Preços, conforme modelo Anexo III.
6.1.5.2. Deverá apresentar ainda a **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, contendo a Declaração Referente ao Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e, ainda declaração quanto ao Porte da Empresa, Declaração de Concordância com o Edital, Inexistência de Fato Impeditivo, Não Trabalho Forçado e Degradante, reserva de cargos para pessoa com deficiência, e, outras conforme exigido no modelo constante do ANEXO IV.
6.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.1.5.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
6.1.5.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
6.1.5.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
6.1.5.6. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
6.1.5.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
6.1.5.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
6.1.5.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
6.1.5.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato.
7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
7.3. O prazo de vigência da contratação é até 1 (um) mês contar da assinatura do contrato.
7.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
8.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
8.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.3. dar causa à inexecução total do contrato;
8.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
8.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
8.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
8.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
8.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
8.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
8.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
8.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.13. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
8.14. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
8.15. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
8.16. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;
8.17. Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até cinco anos.
8.18. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
8.19. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
8.20. Em caso de incidência de multa, o valor será calculado com base na complexidade do objeto e prejuízos apurados mediante Processo Administrativo Sancionador, até o limite de 30% do valor do contrato.
8.21. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

9 –DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, consequentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:
Gestor: Mariana Lourdes Vieira Silva
Fiscal: Soraia Santiago Bernardo
9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço/entrega dos bens, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
9.4. O fiscal lavrará termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução do objeto, atestando sua regularidade ou não.
9.5. O gestor lavrará termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução do objeto atendeu todas as exigências do aviso de contratação direta e do Contrato.
9.6. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.
9.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
9.8. A subcontratação só será admitida mediante prévia anuência da contratante, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos no termo de referência.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no site oficial da Câmara Municipal no Portal Nacional de Contratações Públicas e na plataforma eletrônica Licitapp.
10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
10.4. Nos casos em que o fornecedor não conseguir inserir sua proposta ou estar impossibilitado de operar a plataforma eletrônica, sua oferta poderá ser recebida por meio de e-mail institucional contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br desde que devidamente justificada.
10.4.1. A ação proposta no item acima só será recebida uma vez, sendo impossibilitada o recebimento de lances ou propostas do mesmo interessado no e-mail. Sendo válida apenas a que for recebida e contabilizada primeiro.
10.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
10.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
10.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
10.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
10.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
10.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
10.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá a deste Aviso.
10.13. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.
10.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar.
ANEXO II – Termo de Referência.
ANEXO III – Modelo Proposta de Preços.
ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificado.
ANEXO V– Minuta do Contrato.

11 – DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São João Del Rei/MG, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Aviso de contratação direta.

São Tiago 10 de julho de 2026.

Alisson Robson de Sousa Resende
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Governador Magalhães Pinto, n.º 115- Centro
Telefone/WhatsApp: (32) 999070810
E-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de prestação dos serviços de recarga e manutenção dos extintores de incêndio instalados nas dependências da instituição, de forma a garantir que os equipamentos permaneçam em condições adequadas de funcionamento e aptos para utilização em situações de emergência. A realização desses serviços é essencial para assegurar a eficiência dos equipamentos destinados ao combate inicial a princípios de incêndio, contribuindo para a proteção da integridade física de servidores, colaboradores, usuários e visitantes, bem como para a preservação do patrimônio público.
1.2. Além de garantir a operacionalidade dos extintores, a contratação visa manter as instalações em conformidade com as normas técnicas e a legislação vigente aplicáveis à segurança contra incêndio e pânico. A execução periódica dos serviços de recarga, manutenção e demais procedimentos técnicos necessários contribui para a redução dos riscos associados a incêndios, assegurando a continuidade das atividades institucionais e o cumprimento das exigências dos órgãos competentes.

2 – INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

2.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária indicada abaixo:
FICHA: 00021
01.001.002 - LEGISLATIVA
01 - LEGISLATIVA
031 - ACAO LEGISLATIVA
0108 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO LEGISLATIVO
2.807 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ
1500000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS
2.2. – A indicação no item anterior demonstra o alinhamento da presente contratação com o planejamento da Administração.

3 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 – Para a habilitação do fornecedor serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação do art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021.

- Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
- A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- A regularidade perante as Fazendas federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

- A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Certidão Negativa de Falência e Concordata da sede do fornecedor.
- A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração, cuja autenticidade deverá ser atestada pelo próprio licitante por meio de declaração específica.
- Poderão ser exigidas declarações complementares com a finalidade de garantir a observância da lei pelo fornecedor.
- A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, cuja autenticidade deverá ser atestada pela própria Contratada por meio de declaração específica-Declaração de autenticidade.

4 – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de subsidiar a estimativa de preços para a presente contratação. A pesquisa buscou identificar valores praticados para a prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio, de modo a assegurar que o valor estimado reflita os preços correntes de mercado e atenda aos princípios da economicidade e da eficiência.

4.2. A pesquisa de preços foi realizada por meio de consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), utilizando como referência contratações similares promovidas por outros órgãos e entidades da Administração Pública do mesmo porte da Câmara Municipal. A adoção dessa metodologia permite maior confiabilidade na formação do preço estimado, considerando parâmetros obtidos em contratações públicas recentes e compatíveis com o objeto pretendido.

4.3. O procedimento adotado observa o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, podendo ser obtido por meio da utilização de parâmetros como contratações similares realizadas pela Administração Pública. Dessa forma, o levantamento de mercado fornece suporte técnico à definição do orçamento estimado, contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa e para a adequada instrução do processo de contratação.

5 – DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

5.1. Estima-se a seguinte quantidade para a presente contratação:

- 1 (uma) empresa especializada na prestação de serviços de recarga de 10 (dez) extintores de incêndio, com realização da manutenção necessária, em conformidade com as normas técnicas vigentes, para atender às necessidades da Câmara Municipal.

PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Recarga de extintor de incêndio portátil tipo ABC, com carga de 6 kg de pó químico seco (PQS), capacidade extintora mínima 4A:40B:C, destinado ao combate a incêndios das classes	**10**	**R$ 116,00**	**R$ 1.160,00**

	A, B e C, em conformidade com a ABNT NBR 15808 e certificado pelo INMETRO.			

5.2. As quantidades acima foram definidas com base no levantamento dos extintores de incêndio instalados nas dependências da Câmara Municipal, considerando a necessidade de realização dos serviços de recarga e manutenção periódica para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, em conformidade com as normas técnicas vigentes e as exigências de segurança contra incêndio.

6 – ESTIMATIVA DE VALOR

6.1. Com a solução apontada acima, estima-se como gasto máximo para a presente contratação o importe de R$ 1.116,00 (mil, cento e dezesseis reais), sendo esse o valor médio obtido das cotações, conforme pesquisa de preços que acompanha este documento.

7 – DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Alternativa 1 - Aquisição de novos extintores de incêndio: consiste na substituição integral dos equipamentos existentes por unidades novas. Embora essa alternativa garanta equipamentos novos, ela apresenta custo significativamente superior, sendo recomendada apenas quando os extintores existentes estiverem condenados ou impossibilitados de manutenção, o que não corresponde à situação verificada.
7.2. Alternativa 2 - Contratação dos serviços de recarga e manutenção dos extintores existentes: consiste na realização dos serviços de inspeção, manutenção, recarga do agente extintor, substituição de componentes, quando necessária, e demais procedimentos previstos nas normas técnicas aplicáveis, restabelecendo as condições adequadas de funcionamento dos equipamentos. Essa alternativa preserva os cilindros em boas condições de uso, prolonga sua vida útil e atende às exigências legais e normativas.
7.3. Alternativa 3 - Manutenção apenas dos extintores considerados mais críticos: essa alternativa reduziria o custo imediato da contratação, porém não garantiria que todos os equipamentos permanecessem aptos para utilização em situações de emergência, podendo comprometer a segurança das instalações e o atendimento às normas de prevenção e combate a incêndios.
7.4. Conclusão: Após a análise das alternativas, conclui-se que a contratação dos serviços de recarga e manutenção dos 10 (dez) extintores de incêndio existentes é a solução mais vantajosa para a Administração. Além de atender às normas técnicas vigentes e assegurar a plena operacionalidade dos equipamentos, essa alternativa apresenta melhor relação custo-benefício, evita despesas desnecessárias com a aquisição de novos extintores e promove o uso racional dos recursos públicos, observando os princípios da economicidade, da eficiência e da vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

8 – DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente contratação terá apenas 10 itens, de acordo com o artigo 18, parágrafo primeiro, VIII da Lei 14.133/21.

8.2. De modo a garantir que os bens sejam entregues e os serviços sejam prestados com maior celeridade, qualidade e uniformidade das ações, o item referente ao certame licitatório não é passível de parcelamento.

9 – DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a contratação dos serviços de recarga e manutenção dos extintores de incêndio, pretende-se assegurar que todos os equipamentos permaneçam em plenas condições de funcionamento, aptos para utilização em situações de emergência e em conformidade com as normas técnicas e a legislação vigente aplicáveis à segurança contra incêndio.
9.2. Busca-se, ainda, garantir a proteção da integridade física de servidores, vereadores, colaboradores, visitantes e do patrimônio público, reduzindo os riscos decorrentes de princípios de incêndio e proporcionando maior segurança às instalações da Câmara Municipal.
9.3. Além disso, espera-se promover a conservação dos equipamentos existentes, prolongando sua vida útil por meio da manutenção adequada, evitando gastos desnecessários com a aquisição de novos extintores e assegurando uma solução economicamente vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1 De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, consequentemente, suprir a necessidade apresentada, tem-se a nomeação da equipe de Fiscais sendo que, para esta contratação, tem-se a atuação dos seguintes agentes:
Gestor: Mariana Lourdes Vieira Silva Fiscal: Soraia Santiago Bernardo
10.2 Ainda, tem-se que os servidores nomeados aos cargos de gestão e fiscalização da presente contratação possuem nítido conhecimento na área, de modo que se tornam capazes de aferir a qualidade do objeto da contratação.
10.3. Não obstante, caso necessário, os agentes públicos envolvidos na contratação poderão solicitar a setores específicos pareceres técnicos para auxílio na contratação.

11 – DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Ao presente não se faz necessária a realizações de contratações correlatas de modo a viabilizar o alcance da necessidade apresentada, tendo em vista que a empresa contratada deverá se responsabilizar pelo fornecimento e a respectiva entrega do objeto a ser contratado.

12 – DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12. A prestação dos serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio apresenta reduzido impacto ambiental, desde que executada em conformidade com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis. Os resíduos gerados durante a execução dos serviços, como agentes extintores e componentes substituídos, deverão receber destinação ambientalmente adequada, em observância à Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

13.1. Além disso, a contratação contribui para a sustentabilidade ao priorizar a manutenção dos equipamentos existentes, prolongando sua vida útil e reduzindo a necessidade de substituições desnecessárias. Essa medida promove o uso racional dos recursos públicos, minimiza a geração de resíduos e está alinhada aos princípios da economicidade e da responsabilidade ambiental.

13 – DA CONCLUSÃO

13.1. Diante do exposto, conclui-se que a contratação dos serviços de recarga e manutenção de 10 (dez) extintores de incêndio mostra-se necessária e adequada para garantir a segurança das instalações da Câmara Municipal, assegurando que os equipamentos permaneçam em plenas condições de funcionamento e em conformidade com as normas técnicas e a legislação vigente.
13.2. A solução proposta apresenta a melhor relação custo-benefício para a Administração, uma vez que possibilita a manutenção dos equipamentos existentes, promovendo a economicidade, a eficiência e a continuidade das medidas de prevenção e combate a incêndios. Assim, entende-se viável o prosseguimento da contratação, por atender ao interesse público e às necessidades da Câmara Municipal.

São Tiago, 07 de julho de 2026.

Willian Reis de Castro
Secretário da Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Governador Magalhães Pinto, n.º 115- Centro
Telefone/WhatsApp: (32) 999070810
E-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA 18/2026
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

1. DA INTRODUÇÃO:

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivo:
1.1.1. Definir o objeto a ser contratado;
1.1.2. Estabelecer as características do objeto a ser contratado, os prazos, a forma de execução, a forma de pagamento, as obrigações e deveres das partes;
1.1.3. Indicar as adequações da contratação ao planejamento anual e ao orçamento municipal.

2. DO OBJETO:

2.1- O objeto da presente Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga e manutenção de 10 (dez) extintores de incêndio, incluindo inspeção, substituição de componentes, testes hidrostáticos, quando necessários, e demais procedimentos previstos nas normas técnicas aplicáveis, visando atender às necessidades da Câmara Municipal.

2.2- DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Recarga de extintor de incêndio portátil tipo ABC, com carga de 6 kg de pó químico seco (PQS), capacidade extintora mínima 4A:40B:C, destinado ao combate a incêndios das classes A, B e C, em conformidade com a ABNT NBR 15808 e certificado pelo INMETRO.	**10**	**R$ 116,00**	**R$ 1.160,00**

2.2.1. Como especificação, a contratada deverá obrigatoriamente executar o objeto deste termo no dia, local e horários especificados.
2.2.2. A garantia da contratação será aplicada conforme as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
2.2.3. Caso o fornecedor apresente prazo maior de garantia, este prevalecerá em detrimento da previsão acima.

3. DA JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação dos serviços de recarga e manutenção dos extintores de incêndio justifica-se pela necessidade de assegurar a disponibilidade de equipamentos de combate a princípios de incêndio em condições adequadas de utilização, contribuindo para a redução de riscos e para a preservação da integridade física das pessoas que frequentam as dependências da Câmara Municipal, bem como do patrimônio público.
3.2. Além do aspecto relacionado à segurança, a contratação representa medida de gestão eficiente dos recursos públicos, uma vez que a manutenção periódica dos extintores permite a conservação dos equipamentos existentes, prolongando sua vida útil e evitando custos mais

elevados com a aquisição de novos equipamentos, quando tecnicamente desnecessária. Trata-se, portanto, de uma solução compatível com os princípios da economicidade, da eficiência e da supremacia do interesse público.
3.3. Ademais, a contratação garante que a Câmara Municipal permaneça em conformidade com as normas técnicas e os requisitos legais aplicáveis à segurança contra incêndio, assegurando que os equipamentos estejam aptos para utilização sempre que necessário e reduzindo a possibilidade de responsabilização da Administração em decorrência da ausência de manutenção adequada dos dispositivos de proteção contra incêndio.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do estudo técnico preliminar.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1- Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência.
5.2- Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.
5.3- Para a habilitação do fornecedor serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação exigidos, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1.1. Documento oficial de identificação dos representantes legais da empresa;
5.1.1.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
5.1.1.3 Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores, ou última alteração contratual consolidada;

5.1.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.1.2.1. Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidões Negativas de Débito), da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
5.1.2.2. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
5.1.2.3. Prova de Regularidade com o Ministério do Trabalho, por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.1.3 DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1.4.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica.
5.1.4.2. Registro ou credenciamento válido junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, autorizando-a a exercer atividade de manutenção e recarga de extintores de incêndio, nos termos da legislação estadual pertinente.
5.1.4.3. Comprovação de certificação ou registro junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, ou comprovação de que executa os serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes expedidas pelo referido órgão regulador.

5.2. DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
5.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
5.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
5.2.3. A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia acompanhada de declaração de autenticidade ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A contratada somente poderá iniciar a execução do objeto após a comunicação oficial à administração da Câmara Municipal sobre a efetiva publicação do contrato, momento que demarcará o início da fase de execução.
6.2. Será rejeitado, no todo ou em parte, o material que for fornecido em desacordo com o previsto no Termo de Referência e no futuro Contrato.
6.3. Os bens devem ser entregues em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, seus anexos e no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal e boleto bancário, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos serviços prestados.
6.4. A contratada deverá entregar os equipamentos no endereço da Câmara Municipal, à Avenida Governador Magalhães Pinto n° 115 Centro, São Tiago/MG.
6.5. A contratada deverá realizar os serviços de inspeção, manutenção e recarga dos extintores de incêndio pertencentes à Câmara Municipal, observando as especificações técnicas aplicáveis a cada tipo de equipamento e agente extintor.

6.6. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e vinculados à empresa contratada, utilizando equipamentos, ferramentas e procedimentos adequados à natureza dos serviços. A contratada deverá possuir autorização, licenciamento e registro nos órgãos competentes para a execução dos serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio, quando exigidos pela legislação.
6.7. Os serviços deverão ser executados de forma a não comprometer a rotina administrativa da Câmara Municipal, observando prazos, padrões de qualidade, normas técnicas aplicáveis e orientações da fiscalização do contrato.
6.8. Após a execução dos serviços, todos os extintores deverão ser devolvidos devidamente recarregados, lacrados, identificados com etiquetas de manutenção e dentro do prazo de validade, contendo informações sobre a execução do serviço, data da próxima manutenção e identificação da empresa responsável.
6.9. O recolhimento dos extintores nas dependências da Câmara Municipal, bem como sua devolução após a conclusão dos serviços, será de inteira responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração. O transporte, carregamento, descarregamento e acondicionamento dos equipamentos correrão exclusivamente às expensas da contratada.
6.10. Durante o período em que os extintores da Câmara Municipal permanecerem sob a responsabilidade da contratada para realização dos serviços de recarga e manutenção, a contratada deverá disponibilizar, sem qualquer ônus adicional para a Administração, extintores substitutos em quantidade equivalente aos equipamentos recolhidos, observando as mesmas capacidades, classes de incêndio, capacidade extintora e demais especificações técnicas dos equipamentos originais, de forma a garantir a continuidade das condições de segurança das instalações.
6.11. O prazo máximo para conclusão dos serviços será de **15 (quinze)** dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado somente nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e mediante justificativa devidamente aceita pela Administração.
6.12. É vedada a substituição dos extintores pertencentes à Câmara Municipal por outros equipamentos durante a execução do contrato. Os serviços deverão ser realizados nos próprios extintores da Administração, os quais deverão ser devolvidos após a conclusão da manutenção e recarga, preservando-se sua identificação e patrimônio.
6.13. A inspeção inicial dos extintores deverá ser realizada nas dependências da Câmara Municipal, oportunidade em que deverão ser identificadas todas as necessidades de substituição de peças, componentes ou realização de testes hidrostáticos. Após a retirada dos equipamentos, não serão aceitas solicitações de serviços adicionais ou substituições de componentes que não tenham sido previamente apontadas e autorizadas pela Administração, ressalvadas as hipóteses de vício oculto devidamente comprovado mediante laudo técnico.
6.14. A contratada deverá emitir relatório ou certificado contendo a descrição dos serviços executados em cada extintor.
6.15. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas técnicas vigentes aplicáveis à manutenção e recarga de extintores de incêndio, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, regulamentos do INMETRO e demais exigências estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar;

6.16. Os materiais empregados e os procedimentos adotados deverão atender aos padrões de qualidade e segurança exigidos pelos órgãos competentes, garantindo a conformidade dos equipamentos para utilização nas dependências da Câmara Municipal.
6.17. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para preservar a integridade dos equipamentos e evitar danos ao patrimônio da Câmara Municipal. Caso ocorra qualquer dano decorrente da execução contratual, a contratada será responsável pelo seu integral ressarcimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
6.18. Concluídos os serviços, todos os extintores deverão ser devolvidos em perfeitas condições de funcionamento, devidamente recarregados, identificados, lacrados, pressurizados e aptos para utilização imediata, acompanhados da documentação comprobatória da manutenção realizada.
6.19. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência da quantidade de equipamentos atendidos, da conformidade dos serviços executados e da documentação apresentada, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados durante o período de garantia.
6.20. A contratada responderá integralmente pela qualidade dos serviços executados, obrigando-se a corrigir, refazer ou substituir, sem qualquer custo adicional para a Administração, qualquer serviço que apresente falhas, vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações deste Termo de Referência ou com as normas técnicas aplicáveis.

6.1 – DO RECEBIMENTO

6.1.1. O recebimento provisório ocorrerá após a devolução dos extintores à Câmara Municipal, mediante conferência da quantidade de equipamentos, da documentação apresentada e da verificação preliminar quanto ao atendimento das especificações constantes neste Termo de Referência.
6.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da correta execução dos serviços de recarga e manutenção, da conformidade dos equipamentos com as normas técnicas aplicáveis, da regularidade da documentação apresentada e da inexistência de pendências ou irregularidades, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo servidor ou comissão designada.
6.1.3. Caso sejam constatadas falhas, vícios, defeitos ou desconformidades na execução dos serviços, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, ficando o recebimento definitivo condicionado à completa regularização das pendências.

6.2. DA RECUSA DO OBJETO:

6.2.1. Se houver rejeição do objeto, nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, a contratada deverá proceder à reparação sem qualquer ônus para a Administração e dentro de prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 01 (um) dia de sua ocorrência.
6.2.2. A rejeição do objeto será formalizada através de termo próprio e comunicada à contratada por meio idôneo, físico ou eletrônico, cuja prova da comunicação será encartada aos autos do Procedimento de contratação;

6.2.3. Após a execução completa do objeto contratado, incluindo a realização de todos os pagamentos devidos, o gestor lavrará termo de encerramento da execução e encaminhará à autoridade superior para a devida conclusão do processo de contratação.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, consequentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:
Gestor: Mariana Lourdes Vieira Silva.
Fiscal: Soraia Santiago Bernardo.
7.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.
7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
7.4. O fiscal lavrará termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução do objeto, atestando sua regularidade ou não.
7.5. O gestor lavrará termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução do objeto atendeu todas as exigências do aviso de contratação direta e do Contrato.
7.6. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.
7.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
7.8. A subcontratação só será admitida mediante prévia anuência da contratante, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos no item 5 deste termo.
7.9. A fiscalização terá por finalidade verificar a conformidade dos serviços prestados com as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como registrar e comunicar eventuais irregularidades constatadas durante a execução contratual.

7.1. DA DURAÇÃO DO FUTURO CONTRATO

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, período suficiente para o cumprimento das obrigações contratuais, o recebimento definitivo do objeto, eventual acionamento da garantia dos serviços e demais atos decorrentes da execução contratual.
7.1.1. O prazo para execução dos serviços será de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observado o disposto neste Termo de Referência.
7.1.2. Por se tratar de contratação destinada à execução de serviço por escopo, a vigência contratual não caracteriza prestação de serviço de natureza contínua, extinguindo-se o contrato com o cumprimento integral das obrigações pelas partes, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais remanescentes.

7.1.3. O contrato poderá ser alterado ou prorrogado apenas nas hipóteses excepcionalmente previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e formalizadas pela Administração.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mensalmente, considerando o valor fixo da locação dos equipamentos e, quando houver, o quantitativo de páginas excedentes efetivamente utilizadas no período, apurado mediante relatório de impressão apresentado pela contratada.
8.2. A franquia mensal de impressões será considerada de forma global para todos os equipamentos do mesmo tipo, não sendo aplicada individualmente por impressora.
8.3. Considera-se ocorrido o recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura quando a Administração contratante atestar a execução do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.
8.4. Deverão constar na Nota Fiscal obrigatoriamente os seguintes dados:

Razão Social: Câmara Municipal de São Tiago
Endereço: Avenida Governador Magalhães Pinto, 115 – Centro
São Tiago/MG – 36350-000
CNPJ: 26.148.106/0001-20

8.5. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias à sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.
8.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.
8.7. A atualização monetária incidente após o decurso do prazo para efetivo pagamento será calculada pelo índice IPCA.
8.8. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do Fiscal do Contrato.
8.9. O pagamento será efetuado mediante indicação de conta bancária no banco do brasil ou apresentação de boleto bancário.
8.10. Caso a contratada não indique conta ou não faça a emissão de boleto bancário conforme indicação do subitem 8.9, os valores de qualquer tarifa, valores de TED (Transferência Eletrônica Disponível) e DOC (Documento de Ordem de Crédito) serão por conta da contratada caso o banco para pagamento não seja Banco do Brasil.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1- O critério de seleção será o menor preço dos itens, conforme possibilidade do artigo 75 inciso II.
Consoante dispõe o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação pelo valor deriva do baixo valor contratual o que não justifica o movimento da máquina administrativa para a realização de licitação o que pode deixar os gastos ainda maiores com a contratação.

''Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;''

10. DO CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

10.1- Em adstrição às diretrizes do Art. 23, da Lei 14.133/2021, o valor máximo estimado para a presente contratação será R$ 1.116,00 (mil cento e dezesseis reais) conforme mapa de cotações que acompanha este documento.
10.2- Acompanham o presente Termo o mapa de cotações, contendo os preços referenciais, bem como as memórias de cálculo, os documentos e parâmetros utilizados que deram suporte à obtenção da estimativa acima.
10.3- O valor da proposta deve abranger os custos com equipamentos, profissionais, materiais, transporte, entre outros.
10.4- O objeto da contratação não será adjudicado em preço superior ao valor estimado.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na lei orçamentaria anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA: 00021
01.001.002 - LEGISLATIVA
01 - LEGISLATIVA
031 - ACAO LEGISLATIVA
0108 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO LEGISLATIVO
2.807 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ
1500000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS

11.2 A indicação no item anterior demonstra o alinhamento da presente contratação com o planejamento da Administração.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
12.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
12.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

12.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato e termo de referência;
12.1.6. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;
12.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sejam obrigações solidárias.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigações Gerais:
12.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e em seus anexos, neste contrato e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
12.2.2. Será rejeitado, no todo ou em parte, objeto que for oferecido em desacordo com o previsto no Termo de Referência e no futuro Contrato;
12.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
12.2.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
12.2.5. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
12.2.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
12.2.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2.8. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários para o pleno cumprimento do objeto, incluindo transporte, impostos, seguros, mão de obra e demais insumos.
12.2.9. Os bens devem ser entregues em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e boleto bancário, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos serviços prestados.
12.2.10. Substituir, sem ônus adicional, quaisquer itens danificados ou em inconformidade com o solicitado pela Câmara.
12.2.11. Executar os serviços dentro dos prazos e condições definidos pela Câmara Municipal e estabelecidos neste Termo de Referência.

12.2.12. Executar os serviços de recarga e manutenção dos extintores de incêndio, observando as especificações deste Termo de Referência, as normas técnicas vigentes e as exigências dos órgãos competentes, devolvendo os equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
13.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
13.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
13.3.2. Multa, cujo valor será calculado com base na complexidade do objeto e prejuízos apurados mediante Processo Administrativo Sancionador, até o limite de 30% do valor do contrato.
13.3.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
13.4. Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até três anos.
13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156.
13.6. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.
13.7. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.8. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

14. NORMAS DE REGÊNCIA

14.1- O presente procedimento licitatório é regido pela Lei 14.133/21.
14.2- Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

15. DO FORO

15.1- As partes elegem o foro da comarca de São João Del Rei/MG para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação.

São Tiago, 09 de julho de 2026.

Willian Reis de Castro
Secretário da Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Governador Magalhães Pinto, n.º 115- Centro
Telefone/WhatsApp: (32) 999070810
E-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

Anexo III.

MODELO (Papel timbrado da licitante) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº18/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº07/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE / WHATSSAP:
EMAIL:
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga e manutenção de 10 (dez) extintores de incêndio, incluindo inspeção, recarga, e demais procedimentos previstos nas normas técnicas aplicáveis, conforme termos e condições descritos na tabela abaixo.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Recarga de extintor de incêndio portátil tipo ABC, com carga de 6 kg de pó químico seco (PQS), capacidade extintora mínima 4A:40B:C, destinado ao combate a incêndios das classes A, B e C, em conformidade com a ABNT NBR 15808 e certificado pelo INMETRO.	**10**	**R$**	**R$**

Valor total global: R$ _____ (_____).

Prazo de validade da proposta: (Não inferior a 60 (sessenta) dias).

Declaro que estou ciente que as despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da empresa contratada.

Sendo assim, apresento a proposta conforme solicitação.

Local, _____ ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Responsável

CPF:
Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Governador Magalhães Pinto, n.º 115- Centro
Telefone/WhatsApp: (32) 999070810
E-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

Ao Agente de contratação e Comissão de Contratação
Câmara Municipal de São Tiago/MG

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ...., através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) ( ) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EPP/ME/MEI/SOCIEDADE COOPERATIVA –

Declaro que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

2) ( ) DECLARAÇÃO REFERENTE AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

Declaro que para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

3) ( ) DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DO EDITAL:

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4) ( ) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E IDONEIDADE:

Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5) ( ) DECLARAÇÃO DE NÃO TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE:

Declaro que não possuo, em minha, cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal.

6) ( ) DECLARAÇÃO DE RESERVA CARGO PARA PESSOA DEFICIENTE:

Declaro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7) ( ) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA LGPD:

Declaro ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

8) ( ) DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM INCISO II DO ART. 3º LC123/2006:

Declaro que a empresa não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP/MEI no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II do Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.

9) ( ) DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARA que a empresa atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade e de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art.63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital. O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

10) ( ) DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

DECLARA, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que todos os documentos entregues a esta Câmara são autênticos e condizem com o original.

....., ..., ... de 2026.

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Governador Magalhães Pinto, n.º 115- Centro
Telefone/WhatsApp: (32) 999070810
E-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

Anexo V.

CONTRATO Nº xx

A Câmara Municipal de São Tiago, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Governador Magalhães Pinto, nº 115, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 26.148.106/0001-20, representado pela Presidente da Câmara Municipal, **Sra. Mariana Lourdes Vieira Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº xxxxx, RG xxxx residente e domiciliado na Rua xxx, CEP 36.350.000, São Tiago/MG, aqui denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº , sediada à nº, bairro na cidade de, no estado de aqui representada por **xxxxxx** brasileira, titular do CPF nº xxxxx residente e domiciliado à Rua xxxxxxx nºxx, bairro xxxx, CEP xxxx cidade xxx doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente instrumento, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, e pela proposta da CONTRATADA, datada de, oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga e manutenção de 10 (dez) extintores de incêndio, incluindo inspeção, substituição de componentes, quando necessários, e demais procedimentos previstos nas normas técnicas aplicáveis, visando atender às necessidades da Câmara Municipal. Conforme termos, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato. A empresa contratada deve ser especializada e capacitada para fornecer produtos de alta qualidade dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a eficiência e a continuidade das atividades da Câmara Municipal.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Recarga de extintor de incêndio portátil tipo ABC, com carga de 6 kg de pó químico seco (PQS), capacidade extintora mínima 4A:40B:C, destinado ao combate a incêndios das classes A, B e C, em conformidade com a ABNT NBR 15808 e certificado pelo INMETRO.	**10**	**R$**	**R$**

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Dispensa/ Pregão, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e eventuais anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
1.2. Discriminação do objeto
.....
2.1. Este contrato vigerá até julho de 2027.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

3.1. Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma imediata, a partir da solicitação da Câmara Municipal;
3.2. A requisitante somente poderá iniciar a execução do objeto após a comunicação oficial do Setor de Licitações sobre a efetiva publicação do contrato, momento que demarcará o início da fase de execução.

3.1 – DO RECEBIMENTO

3.1.1. O recebimento provisório ocorrerá após a devolução dos extintores à Câmara Municipal, mediante conferência da quantidade de equipamentos, da documentação apresentada e da verificação preliminar quanto ao atendimento das especificações constantes neste Termo de Referência.
3.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da correta execução dos serviços de recarga e manutenção, da conformidade dos equipamentos com as normas técnicas aplicáveis, da regularidade da documentação apresentada e da inexistência de pendências ou irregularidades, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo servidor ou comissão designada.
3.1.3. Caso sejam constatadas falhas, vícios, defeitos ou desconformidades na execução dos serviços, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, ficando o recebimento definitivo condicionado à completa regularização das pendências.

3.2. DA RECUSA DO OBJETO:

3.2.1. Se houver rejeição do objeto, nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, a contratada deverá proceder à reparação sem qualquer ônus para a Administração e dentro de prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 01 (um) dia de sua ocorrência.
3.2.2. A rejeição do objeto será formalizada através de termo próprio e comunicada à contratada por meio idôneo, físico ou eletrônico, cuja prova da comunicação será encartada aos autos do Procedimento de contratação;
3.2.3. Após a execução completa do objeto contratado, incluindo a realização de todos os pagamentos devidos, o gestor lavrará termo de encerramento da execução e encaminhará à autoridade superior para a devida conclusão do processo de contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Contrato é de R$.....
4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária indicada abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FICHA: 00021
01.001.002 - LEGISLATIVA
01 - LEGISLATIVA
031 - ACAO LEGISLATIVA
0108 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO LEGISLATIVO
2.807 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ
1500000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 dias (trinta) dias, após a prestação dos serviços.
6.2. Considera-se ocorrido o recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura quando a Administração contratante atestar a execução do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.
6.3. Deverão constar na Nota Fiscal obrigatoriamente os seguintes dados:
6.3.1. Razão Social: Câmara Municipal de São Tiago
Endereço: Avenida Governador Magalhães Pinto 115 – Centro
São Tiago/MG – 36350-000
CNPJ: 26.148.106/0001-20
6.3.2. Dados da contratada: razão social, CNPJ, endereço completo.
6.3.3. Dados do processo administrativo e do instrumento contratual: número do processo licitatório ou de contratação direta, número do contrato.
6.3.4. Valores e discriminação financeira: valor unitário, quando aplicável, valor total da nota fiscal ou fatura, retenções tributárias previstas em lei e valor líquido a pagar.
6.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.
6.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.
6.6. A atualização monetária incidente após o decurso do prazo para efetivo pagamento será calculada pelo índice IPCA.
6.7. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do Fiscal do Contrato.
6.8. O pagamento ficará condicionado mediante a apresentação de boleto bancário ou indicação de conta no banco do Brasil.

6.9. Caso a contratada não indique conta ou não faça a emissão de boleto bancário conforme indicação do subitem 6.8, os valores de qualquer tarifa, valores de TED (Transferência Eletrônica Disponível) e DOC (Documento de Ordem de Crédito) serão por conta da contratada caso o banco para pagamento não seja Banco do Brasil.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

7.1. Os contratos decorrentes deste certame poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Artigo 107 da Lei Federal de nº 14.133/2021.
7.2. Após o período de 12 meses do orçamento poderá haver o reajuste dos valores pelo índice IPCA, que será concedido somente após a solicitação da contratada, sob pena de preclusão.
7.3. Nos contratos de serviços contínuos, deverão ser observadas as disposições do artigo 92, § 4º, da Lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA– REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

8.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 10 dias úteis.
8.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 dias úteis.
8.3. Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

9.1. A garantia da contratação será aplicada conforme as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
9.2. Caso o fornecedor possua uma garantia maior que a determinada no Termo de Referência, prevalecerá a maior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.
10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
10.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado para que seja substituído, reparado ou corrigido;
10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;
10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato e termo de referência;
10.1.6. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;

10.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sejam obrigações solidárias ou subsidiárias.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigações Gerais:
10.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e em seus anexos, neste contrato e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
10.2.2. Realizar a prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos bens entregues;
10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
10.2.4. Substituir ou reparar, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto/serviço com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante no termo de referência;
10.2.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;
10.2.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
10.2.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas especificas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz.
10.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
10.2.11. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.2.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.2.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.
10.2.17. Executar os serviços de recarga e manutenção dos extintores de incêndio, observando as especificações deste Termo de Referência, as normas técnicas vigentes e as exigências dos órgãos competentes, devolvendo os equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
11.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
11.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
11.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
11.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
11.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
11.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
11.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência por escrito;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156.
11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
11.4. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.
11.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.6. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

12.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, consequentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:
Gestor: Mariana Lourdes Vieira Silva
Fiscal: Soraia Santiago Bernardo
12.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.
12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos bens, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
12.4. O fiscal lavrará termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução do objeto, atestando sua regularidade ou não.
12.5. O gestor lavrará termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução do objeto atendeu todas as exigências do aviso de contratação direta e do Contrato.
12.6. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.
12.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
12.8. A subcontratação só será admitida mediante prévia anuência da contratante, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos no item 5 deste termo.
129. A fiscalização terá por finalidade verificar a conformidade dos serviços prestados com as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como registrar e comunicar eventuais irregularidades constatadas durante a execução contratual.

12.9. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.

12.9.1. Organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;
12.9.2. Acompanhar o prazo de vigência e execução;
12.9.3. Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos);
12.9.4. Analisar proposta de prorrogação;
12.9.5. Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;
12.9.6. Manter atualizado os valores dos serviços com aditivos e supressões;

12.10. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.

12.10.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
12.10.2. Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
12.10.3. Propor e sanções cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no termo de referência e neste contrato.
13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:
13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. Conforme disposto no Inciso I e Caput do Artigo 124 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos firmados poderão ser alterados com as devidas justificativas, unilateral pela Câmara, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços e compras e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamentos.
15.4. Poderá também ser aditado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito e fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a sua execução, conforme pactuado.

15.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei Federal de nº 14.133/2021.
15.6. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Aplica-se à execução deste contrato as normas da Lei Federal 14.133 de 2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos, inclusive quanto aos casos omissos, que serão decididos pela CONTRATANTE.
16.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MATRIZ DE RISCO

17.1. Para fins de cumprimento deste contrato, deverá ser observada a análise de risco que consta como anexo do aviso de contratação direta.

18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

19.CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

19.1. É eleito o Foro de São João Del Rei /MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Xx de xxx de 2026.

Mariana Lourdes Vieira Silva
Presidente da Câmara Municipal

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante Legal da empresa